PROJETO DE LEI Nº 46 /2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX E TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES E AINDA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ACEITAR O PAGAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MEDIANTE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, aprovou a seguinte lei:

Art. 1° - É direito do contribuinte municipal ter acesso a todos os meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo PIX e transferência bancária para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2° - No caso de pagamento através de PIX, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. O meio de identificação de pagamento referido no *caput* deste artigo **poderá** ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que **poderá** funcionar e possibilitar a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 3° - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 4° - Fica autorizado o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete aceitar o pagamento através de cartão de crédito e débito pelo contribuinte de suas obrigações de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Conselheiro Lafaiete, podendo regulamentar o recebimento por esta forma de pagamento se entender pertinente.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -31-Mar-2023-12:16-044618-1/2

Art. 5º - Se houver encargos e eventuais diferenças dos valores cobrados por conta da utilização dos métodos de pagamento determinado no art. 5º ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte titular, salvo determinação diversa do Poder Público Municipal, devendo regulamentar essa situação.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7° O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 8° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto é para dar acesso aos contribuintes de um mecanismo de pagamento gratuito que é realidade para todos os brasileiros desde o ano de 2020.

Destaco que o sistema PIX é um sistema gratuito de pagamento que não irá gerar qualquer tipo de custo ao Município e ao contribuinte, em regra, porque é custeado e o todo sistema de segurança e pagamento é do Banco Central do Brasil.

Foi lançado oficialmente em novembro de 2020, o Pix surgiu como uma nova forma de realizar pagamentos e operações bancárias.

O meio de pagamento criado pelo Banco Central (BACEN) permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia. É uma forma prática, rápida e de baixo custo e gratuita para pessoa física e jurídica para a realização de pagamentos.

Inclusive temos a modalidade PIX agência e conta que o recebedor não precisa criar qualquer chave para receber e ainda a identificação do pagador é clara com CPF, nome e ainda se o Município quiser pode criar gratuitamente QR Code para assim que o contribuinte quitar dar baixa na cobrança.

O pagamento de tributos via Pix já está sendo adotado pela Receita Federal e em diversos entes da Federação, tais como os estados de São Paulo, Piauí e Acre e os municípios de Eusébio (CE), Linhares (ES), São José dos Campos (SP), Uberlândia (MG) e Vila Velha (ES).

Trata-se de uma alternativa para facilitar o pagamento dos tributos, dando ao cidadão uma forma mais prática de realizar tais transações.

E ainda conta com um artigo que autoriza o Poder Executivo a receber pagamento via cartão de crédito e débito se houverem interesse.

Assim, a proposta pretende modernizar e simplificar o ambiente tributário do município.

Conto, portanto, com a colaboração dos demais vereadores para a aprovação da matéria em pauta

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES